

tempo certo, não estabelecendo qualquer restrição aos temas ou objetivos destes. 2. Se a lei não distingue, não é dado ao intérprete fazê-lo (ubi lex non distinguit, nec interpret distinguere debet). Assim, por não haver vedação legal neste sentido, é possível ao servidor participante de comissão atuante em Processo Administrativo Disciplinar receber citada. 3. Pela teoria dos motivos determinantes, os motivos apresentados no ato administrativo devem ser válidos, sob pena de ser anulado caso se constate o contrário. 4. Faz jus ao recebimento do pagamento da Função de Confiança FC4-PJ o servidor que compõe Comissão Sindicante para a condução de Processo Administrativo, eis que a lei apenas exige que a supervisão de processos vinculadas a Comissão seja de caráter temporário, não especificando quais seriam os temas ou matérias a serem tratadas por tais comissões.

16. Com essas considerações, reputa-se que o servidor Fábio de Rezende Silveira detém o direito ao recebimento da Função Comissionada - FC-4, por ter integrado a Comissão Temporária Multidisciplinar voltada para atualização dos inventários de bens inservíveis, com a identificação, catalogação e separação dos bens que serão direcionados para descarte e os que poderão ser doados, em lotes, organizando os bens inservíveis, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a contar de 21/02/2022, e também pelo intervalo de tempo entre 04/04/2022 a 20/05/2022, razão pela qual DEFIRO o pagamento ao servidor requerente o pagamento da diferença salarial da Função de Confiança - FC4-PJ, nos moldes requestado.

17. À Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES e à Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para conhecimento e anotações a cargo de suas respectivas competências, cabendo a esta última o pagamento do quantum a ser calculado pela GECAD-PAG, o qual poderá, inclusive, ser parcelado, mas que ficará condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, conforme orienta o Art. 13, XIII, "c", da Resolução nº 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.

18. À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação e/ou intimação do Requerente.

19. Cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

20. Após, não havendo mais diligências, archive-se o feito com as devidas baixas eletrônicas.

Data e assinatura eletrônicas.

logotipo
Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 06/10/2022, às 21:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº :0003267-10.2022.8.01.0000
Local :Rio Branco
Unidad :ASJUR
Requerente :Diretoria Regional do Vale do Acre - DRVAC
Requerido :Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto :Prorrogação do contrato n. 85/2022.

DECISÃO

1. Trata-se de Processo Administrativo objetivando a renovação do Contrato Emergencial n. 85/2022, celebrado entre a empresa LIDERANCA SERVICOS EIRELI e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, cujo objeto é a contratação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, para suprir as demandas da rotina das atividades de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, pelo prazo de mais 02 (dois) meses, a partir de 9 de outubro de 2022.

2. O feito fora instruído, inclusive, com parecer da Asjur/Presidência.

3. Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, ACOLHO o Parecer ASJUR (Evento SEI nº 1276761), inclusive, com a ponderação acerca da necessidade de inclusão de cláusula no Termo Aditivo, e AUTORIZO a prorrogação do contrato mencionado, a contar de 9 de outubro de 2022.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística - Gerência de Contratação, para a adoção das medidas necessárias.

5. À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

6. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 07/10/2022, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 85/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA LIDERANÇA SERVIÇOS EIRELI

PROCESSO Nº 0003267-10.2022.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Waldirene Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LIDERANÇA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.296.965/0001-61, sediada na Estrada BR-364, Km 28, nº 322 - Quadra 03, Centro em Bujari-AC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos da Silva Vieira, portador da Carteira de Identidade nº 228.528 expedida pela SSP/AC, e CPF nº 443.979.922-15, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, pelo período de 02 (dois) meses, face a necessidade de continuidade da prestação dos serviços de conservação e limpeza nas diversas Unidades Judiciárias que compõem o Poder Judiciário Acreano, conforme manifestação da Unidade Gestora do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 240.084,19 (duzentos e quarenta mil, oitenta e quatro reais e dezenove centavos), totalizando o montante de R\$ 480.168,38 (quatrocentos e oitenta mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) conforme aceite (evento nº 1282727).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 09 de outubro de 2022 até 09 de dezembro de 2022.

3.2. Este contrato fica extinto após a conclusão do certame licitatório em andamento (Processo SEI nº 0000852-54.2022.8.01.0000), destinado a nova contratação;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programas de Trabalho: 203.617.02.061.2282.2643.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ e/ou 203.006.02.122.2282.2169.0000 - Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC,

Fonte de Recurso 700 (RPI) e/ou 100 (RP),

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 - Locação de Mão de Obra

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 07 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS DA SILVA VIEIRA, Usuário Externo, em 07/10/2022, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 07/10/2022, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Processo Administrativo n. 0003267-10.2022.8.01.0000